

Fisco do RJ pode acessar dados bancários de sócios de contribuintes

A medida será abrangente quando a autoridade administrativa considerar que tais informações são indispensáveis para o processo de fiscalização

Por Joice Bacelo — Brasília
22/01/2020 20h09



Foto: Luciana Whitaker/Valor

O governo do Estado do Rio de Janeiro passou a permitir que o Fisco peça dados bancários de contribuintes às instituições financeiras, sem autorização judicial, com a possibilidade de alcançar também sócios, administradores e terceiros — empresas, por exemplo, com quem a fiscalizada tem negócios. A medida será mais abrangente quando a autoridade administrativa considerar que tais informações são indispensáveis para o processo de fiscalização.

Considerada polêmica por advogados, a nova regra está no Decreto nº 46.902, que entra em vigor em 60 dias, a contar da publicação no dia 15.

O decreto regulamenta a aplicação do artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 105, de 2001. Esse dispositivo permite o compartilhamento de informações mas, segundo os tributaristas, a legislação do Rio inova ao permitir que o Fisco requisite informações financeiras de “sócios, administradores e terceiros” e não somente do contribuinte fiscalizado.

“Esse é um passo muito largo”, diz o tributarista Luiz Gustavo Bichara, sócio do Bichara Advogados. “Hoje, sócios ou administradores só podem ser incluídos no polo passivo, por exemplo, em situações muito restritas. Imagine poder quebrar o sigilo financeiro dessas pessoas em uma fiscalização da qual elas não são alvo? O Estado do Rio de Janeiro está ampliando os poderes da fiscalização”, afirma.

O artigo 6º da Lei Complementar 105 foi julgado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no ano de 2016. Os ministros, na época, entenderam que não havia efetivamente quebra de sigilo com o compartilhamento dos dados entre instituição financeira e Fisco. Isso porque tanto o banco como a Receita são instituições obrigadas a manter o sigilo.

Advogados afirmam que nesse julgamento, em momento algum, no entanto, os ministros trataram da possibilidade de o Fisco requisitar informações de sócios, administradores ou terceiros — como faz agora o governo do Rio.

Se comparar o decreto fluminense com o Decreto nº 3.724, pelo qual a União regulamenta a aplicação do artigo 6º da Lei Complementar 105, também há diferenças, diz Leonel Pittzer, sócio do escritório Fux Advogados. Para ele, a norma da União “tem contexto restritivo”. Porque não cita sócios nem administradores e trata somente dos dados de terceiros no caso de eles aparecerem entre as informações do contribuinte fiscalizado. “E nesta situação o auditor fiscal só vai poder usar se for indispensável para o processo”, diz.

Para que a Secretaria de Fazenda do Rio de Janeiro possa pedir as informações aos bancos é preciso que exista procedimento de fiscalização em curso ou processo administrativo instaurado. Estão estabelecidas, no artigo 4º do decreto, a lista com as hipóteses que podem ensejar a solicitação dos dados tanto da empresa fiscalizada, como de seus sócios, administradores ou terceiros.

Quando houver a identificação ou suspeita de omissão, fraude ou simulação, além de atos ilícitos, por exemplo. Mas também estão previstas situações que, segundo advogados, poderão atingir um grande número de contribuintes, como o fato de contratar com empresa em situação cadastral irregular.

“Geralmente as empresas procuram fazer uma análise dos seus fornecedores e clientes para se relacionar com quem esteja em situação cadastral regular, mas, eventualmente, pode escapar”, diz Pittzer. “Significa, então, ter os dados compartilhados porque teve uma interação comercial com a companhia fiscalizada.”

O pano de fundo para a publicação do decreto fluminense pode ter relação com a “caçada ao devedor contumaz de impostos”, avalia a advogada Andrea Gonçalves, do escritório Vinhas e Redenschi. “Essa discussão está muito presente”, diz. No fim do ano passado, o STF decidiu que a conduta do empresário que declara, mas não recolhe ICMS poderá ser considerada crime. Para isso, definiram os ministros, tem de ficar demonstrado dolo (intenção) e a chamada contumácia — a repetição da prática.

A Secretaria de Fazenda do Rio de Janeiro e a Procuradoria-Geral do Estado foram procurados pela reportagem, mas não deram retorno até a publicação.

Destaques

RJ amplia quebra de sigilo



Decreto do governo do Rio permite à Fazenda do Estado requisitar dados bancários de contribuintes diretamente às instituições financeiras, sem autorização judicial. A medida, porém, foi estendida a sócios, administradores e terceiros— por exemplo, empresas com quem o contribuinte mantém negócios. Essa extensão é questionada por advogados. “Esse é um passo muito largo”, diz o tributarista Luiz Gustavo Bichara (foto). **EI**

Tributário Autorização está em decreto que, segundo advogados, vai além do que estabelece lei federal

Fisco do Rio poderá acessar dados bancários de sócios de empresas

Joice Baceolo
De Brasília

Um decreto do governo do Rio de Janeiro permite à Fazenda do Estado requisitar dados bancários de contribuintes diretamente às instituições financeiras, sem autorização judicial. A medida poderá ainda ser estendida a sócios, administradores e terceiros (empresas, por exemplo, com quem a fiscalizada tem negócios) quando a autoridade administrativa considerar que tais informações são indispensáveis para o processo de fiscalização.

As novas regras, consideradas polêmicas por advogados, estão no Decreto nº 46.902, que entra em vigor em 60 dias a partir da publicação, ocorrida dia 15 deste mês. A norma se propõe a regulamentar a aplicação do artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 105, de 2001, que permite o compartilhamento de informações.

A lei federal já foi objeto de análise no Supremo Tribunal Federal (STF). Mas, segundo tributaristas, a legislação do Rio de Janeiro inova ao permitir que o Fisco requisite informações financeiras de "sócios, administradores e terceiros" e não somente do contribuinte fiscalizado.

"Esse é um passo muito largo", diz o tributarista Luiz Gustavo Bichara, sócio do Bichara Advogados. "Hoje, sócios ou administradores só podem ser incluídos no polo passivo, por exemplo, em situações muito restritas. Imagine poder quebrar o sigilo financeiro dessas pessoas em uma fiscalização da qual elas não são alvo? O Estado do Rio de Janeiro está ampliando os poderes da fiscalização", afirma.

O artigo 6º da Lei Complementar 105 foi julgado constitucional pelo Supremo no ano de 2016. Os ministros, na época, entenderam que não

havia efetivamente quebra de sigilo com o compartilhamento dos dados. Isso porque tanto os bancos como a Receita Federal são instituições obrigadas a manter o sigilo. Os dados, então, não seriam abertos e, por esse motivo, não haveria ofensa à Constituição Federal.

Advogados afirmam, porém, que no julgamento, em momento algum, os ministros trataram da possibilidade de o Fisco requisitar informações de sócios, administradores ou terceiros — como está fazendo, agora, o governo do Rio de Janeiro.

Se comparar o decreto fluminense com o da União, de nº 3.724, que regulamenta a aplicação do artigo 6º da Lei Complementar 105 em âmbito federal, também há diferenças, diz Leonel Pittzer, sócio do escritório Fux Advogados. A norma da União, chama a atenção o tributarista, "tem contexto restritivo". Não cita sócios nem administradores e trata somente dos dados de terceiros no caso de aparecerem entre as informações do contribuinte fiscalizado.

"E nesta situação o auditor fiscal só vai poder usar se for indispensável para o processo", frisa. "É diferente do decreto do Rio de Janeiro, que está permitindo ao Fisco requisitar os dados dos sócios, administradores e terceiros", acrescenta.

Em nota, porém, a Secretaria de Fazenda do Rio de Janeiro diz que a lei complementar "não estabelece impedimentos para que as informações de sócios, administradores e terceiros vinculados direta ou indiretamente aos fatos ou ao sujeito passivo sejam fornecidas às administrações tributárias".

Para que a fiscalização possa requisitar as informações aos bancos é preciso que exista procedimento de fiscalização em curso ou processo administrativo instaurado.

Estão estabelecidas, no artigo 4º do decreto, as hipóteses para a solicição dos dados tanto da empresa fiscalizada como de seus sócios, administradores ou terceiros.

Quando houver a identificação ou suspeita de omissão, fraude ou simulação, além de atos ilícitos, por exemplo. Mas também estão previstas situações que, segundo advogados, poderão atingir um grande número de contribuintes, como o fato de contratar com empresa em situação cadastral irregular.

"Geralmente, as empresas procuram fazer uma análise dos seus fornecedores e clientes para se relacionar com quem esteja em situação cadastral regular, mas, eventualmente, pode escapar", contextualiza Pittzer. "Significa, então, ter os dados compartilhados porque teve uma interação comercial com a companhia fiscalizada."

O pano de fundo para a publicação do decreto fluminense pode ter relação com a "caçada ao devedor contumaz de impostos", avalia a advogada **Andrea Gonçalves, do escritório Vinhas e Redenschi**. "Essa discussão está muito presente", diz. No fim do ano passado, o Supremo decidiu que a conduta do empresário que declara e não recolhe ICMS poderá ser considerada crime. Para isso, definiram os ministros, tem de ficar demonstrado dolo (intenção) e a chamada contumácia — a repetição da prática.



Luiz Gustavo Bichara: sócios ou administradores só podem ser incluídos no polo passivo em situações muito restritas

Fisco do Rio poderá acessar dados bancários de sócios de empresas

Autorização está em decreto que, segundo advogados, vai além do que estabelece lei federal

Por Joice Bacelo — De Brasília
23/01/2020 05h01



Luiz Gustavo Bichara: sócios ou administradores só podem ser incluídos no polo passivo em situações muito restritas — Foto: Leo Pinheiro/Valor

Um decreto do governo do Rio de Janeiro permite à Fazenda do Estado requisitar dados bancários de contribuintes diretamente às instituições financeiras, sem autorização judicial. A medida poderá ainda ser estendida a sócios, administradores e terceiros (empresas, por exemplo, com quem a fiscalizada tem negócios) quando a autoridade administrativa considerar que tais informações são indispensáveis para o processo de fiscalização.

As novas regras, consideradas polêmicas por advogados, estão no Decreto nº 46.902, que entra em vigor em 60 dias a partir da publicação, ocorrida dia 15 deste mês. A norma se propõe a regulamentar a aplicação do artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 105, de 2001, que permite o compartilhamento de informações.

A lei federal já foi objeto de análise no Supremo Tribunal Federal (STF). Mas, segundo tributaristas, a legislação do Rio de Janeiro inova ao permitir que o Fisco requisite informações financeiras de “sócios, administradores e terceiros” e não somente do contribuinte fiscalizado.

“Esse é um passo muito largo”, diz o tributarista Luiz Gustavo Bichara, sócio do Bichara Advogados. “Hoje, sócios ou administradores só podem ser incluídos no polo passivo, por exemplo, em situações muito restritas. Imagine poder quebrar o sigilo financeiro dessas pessoas em uma fiscalização da qual elas não são alvo? O Estado do Rio de Janeiro está ampliando os poderes da fiscalização”, afirma.

O artigo 6º da Lei Complementar 105 foi julgado constitucional pelo Supremo no ano de 2016. Os ministros, na época, entenderam que não havia efetivamente quebra de sigilo com o compartilhamento dos dados. Isso porque tanto os bancos como a Receita Federal são instituições obrigadas a manter o sigilo. Os dados, então, não seriam abertos e, por esse motivo, não haveria ofensa à Constituição Federal.

Advogados afirmam, porém, que no julgamento, em momento algum, os ministros trataram da possibilidade de o Fisco requisitar informações de sócios, administradores ou terceiros - como está fazendo, agora, o governo do Rio de Janeiro.

Se comparar o decreto fluminense com o da União, de nº 3.724, que regulamenta a aplicação do artigo 6º da Lei Complementar 105 em âmbito federal, também há diferenças, diz Leonel Pittzer, sócio do escritório Fux Advogados. A norma da União, chama a atenção o tributarista, “tem contexto restritivo”. Não cita sócios nem administradores e trata somente dos dados de terceiros no caso de aparecerem entre as informações do contribuinte fiscalizado.

“E nesta situação o auditor fiscal só vai poder usar se for indispensável para o processo”, frisa. “É diferente do decreto do Rio de Janeiro, que está permitindo ao Fisco requisitar os dados dos sócios, administradores e terceiros”, acrescenta.

Em nota, porém, a Secretaria de Fazenda do Rio de Janeiro diz que a lei complementar “não estabelece impedimentos para que as informações de sócios, administradores e terceiros vinculados direta ou indiretamente aos fatos ou ao sujeito passivo sejam fornecidas às administrações tributárias”.

Para que a fiscalização possa requisitar as informações aos bancos é preciso que exista procedimento de fiscalização em curso ou processo administrativo instaurado. Estão estabelecidas, no artigo 4º do decreto, as hipóteses para a solicitação dos dados tanto da empresa fiscalizada como de seus sócios, administradores ou terceiros.

Quando houver a identificação ou suspeita de omissão, fraude ou simulação, além de atos ilícitos, por exemplo. Mas também estão previstas situações que, segundo advogados, poderão atingir um grande número de contribuintes, como o fato de contratar com empresa em situação cadastral irregular.

“Geralmente, as empresas procuram fazer uma análise dos seus fornecedores e clientes para se relacionar com quem esteja em situação cadastral regular, mas, eventualmente, pode escapar”, contextualiza Pittzer. “Significa, então, ter os dados compartilhados porque teve uma interação comercial com a companhia fiscalizada.”

O pano de fundo para a publicação do decreto fluminense pode ter relação com a “caçada ao devedor contumaz de impostos”, avalia a advogada Andrea Gonçalves, do escritório Vinhas e Redenschi. “Essa discussão está muito presente”, diz. No fim do ano passado, o Supremo decidiu que a conduta do empresário que declara e não recolhe ICMS poderá ser considerada crime. Para isso, definiram os ministros, tem de ficar demonstrado dolo (intenção) e a chamada contumácia - a repetição da prática.